



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 019/87

Súmula: AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA e dá outras providências.

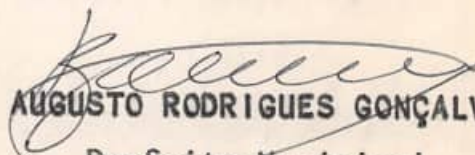
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da Rua GUILHERME TISSIANI, trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e Rua Princesa Izabel, numa extensão de 135 (cento e trinta e cinco) metros de comprimento por 16 (dezesseis) metros de largura, perfazendo o montante de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) metros quadrados.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a incorporar a área de que trata o artigo anterior ao Patrimônio Público disponível do Município.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e sete.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Data, 02 / 12 / 87
Caran nome.
O FUNCIONÁRIO